



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 30/06/92 pag. 10.476
Em 30/06/92

RESOLUÇÃO Nº 18.181
Consulta nº 12.705 - Classe 10ª
Recife - PE

Relator: O Sr. Ministro Hugo Gueiros.

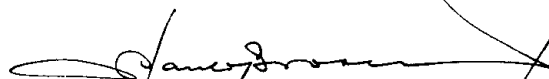
Consulta. TRE/PE. Diretório Municipal não definitivamente registrado. Convenção para escolha de candidato. Validação. Observância dos arts. 16 e 17 da Resolução TSE nº 17.845/92.

Pacífica jurisprudência do Tribunal é no sentido de que os Diretórios Municipais eleitos, mas ainda não registrados perante o TRE, possam realizar Convenções para a escolha de candidatos (Precedentes: Resoluções nºs 14.392/88, 14.492/88 e 14.512/88).

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 21 de maio de 1992.


Ministro PAULO BROSSARD, Presidente em exercício


Ministro HUGO GUEIROS, Relator


Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HUGO GUEIROS: Senhor Presidente, adoto como relatório a informação prestada pela Assessoria, do seguinte teor:

"Trata-se de consulta formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do teor seguinte:

'Ante a quantidade excessiva de processos de registro de Diretórios Partidários e a exigüidade do prazo para realização de Convenções para escolha de candidatos, consulto sobre a possibilidade de validar-se Convenção com aquele fim, realizada por Diretório ainda não definitivamente registrado, mas com o respectivo processo de registro em andamento no Tribunal.'

2. Dispõe a Resolução nº 17.845, de 13 de fevereiro de 1992 - Instruções para a escolha e registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (eleições de 3 de outubro de 1992) - em seu Capítulo I - Das Convenções Municipais, Seção III, Das Convenções em municípios onde não haja Diretório Municipal devidamente registrado, arts. 16 e 17:

'Art. 16 - Nos municípios em que não houver Diretório Municipal devidamente registrado, a Convenção Municipal destinada a deliberar sobre a escolha de candidatos e coligações será organizada e dirigida na forma do estatuto partidário (CF, art. 17, § 1º).

Art. 17 - Sendo omissa o estatuto, a Convenção Municipal será organizada e dirigida por Comissão Diretora Municipal Provisória designada para esse fim pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória, sendo essa atribuição conferida, onde houver, à Comissão Diretora Municipal Provisória de que trata o § 1º do artigo 59 da Lei nº 5.682/71.

Parágrafo único - Nos municípios a que se refere o caput deste artigo, as atribuições previstas nestas Instruções para as Comissões Executivas Municipais serão exercidas pelas respectivas Comissões Diretoras Municipais Provisória, onde houver.'

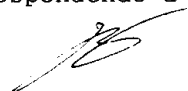
Cons. nº 12.705 - PE.

3. Para as eleições municipais de 1988, dando interpretação a dispositivo idêntico, decidiu o TSE pelas anexas Resoluções nºs 14.392, 14.492 e 14.512, que os Diretórios Municipais eleitos, mas ainda não registrados perante o Tribunal Regional, podiam realizar Convenções para a escolha de candidatos - tanto partidos com registro definitivo como aqueles com registro provisório - sendo que, advindo o indeferimento do pedido de registro do Diretório, seria nula a escolha das candidaturas."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HUGO GUEIROS (Relator): Senhor Presidente, nos termos da informação e arrimado nos precedentes da Corte (Resoluções nºs 14.392, 14.492 e 14.512), meu voto conhece da consulta respondendo-a afirmativamente.



EXTRATO DA ATA

Cons. nº 12.705 - Cls. 10ª - PE. Relator: Min. Hugo Gueiros.

Decisão: Respondida afirmativamente, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Américo Luz, José Cândido, Hugo Gueiros, Torquato Jardim e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 21.5.92.

/vfmt.